



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo, de Canindé, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.		
RELATORA: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 02409335-1	PARECER Nº 1083/2003	APROVADO EM: 17.12.2003

I – RELATÓRIO

Francisca Sônia Freitas Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo, pertencente à Rede Estadual de Ensino, situada na Rua João Bastos, 2027, Alto Guaramiranga, CEP: 62700-000, Canindé, mediante Processo Nº 02409335-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, e a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso. O estabelecimento conta com biblioteca e laboratórios de Ciências e Informática.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Policarpo, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por 6 anos, até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1083/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1083/2003
SPU	Nº	02409335-1
APROVADO EM:		17.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC